TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0010800-68.2005.8.26.0566**

Classe - Assunto

Requerente:

Requerido:

Procedimento Comum - Atos Processuais

Ergil Construcoes e Comercio Ltda

Anibal de Souza Moraes e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1. Diante da renúncia da parte exequente em relação ao valor remanescente (fl. 540) e da concordância da executada (fl. 544) , **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso IV, do CPC.
- 2. Expeça-se, **com urgência**, guia de levantamento em favor da parte exequente, referente aos depósitos efetuados em juízo.
- 3. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica</u> <u>anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
 - 4. Cumpridas as determinações, dê-se baixo com as anotações de praxe.

P.I.

São Carlos, 01 de setembro de 2016.